



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 350/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

C.N.P.J / CPF: 42591651000143

ATIVIDADE LICENCIADA: LOJA MC DONALD'S - DRIVE THRU ORLA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. SANTOS DUMONT, ESQUINA COM ROTARY, ATALAIA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto do Loja Mc Donald's – Drive Thru Orla, em uma área de 1.113,92 m².
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama n.º 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. O empreendedor deverá requerer renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. O empreendedor somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. O dimensionamento e detalhes construtivos dos projetos referentes aos sistemas de tratamento de efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas.
6. Os despejos sanitários do empreendimento deverão ser adequadamente encaminhados para a rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso, conforme Atestado de Viabilidade Técnica de Esgotamento Sanitário n.º 0570/2013 de 23/07/2013.
7. Por ocasião da solicitação de Licença de Instalação a empresa deverá apresentar, além da

documentação pertinente:

- Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário aprovado pela Deso, conforme Atestado de Viabilidade de Esgotamento Sanitário nº0570/2013, emitido em 23/07/2013.
 - Projeto do sistema de tratamento de poluentes atmosféricos para os gases provenientes do preparo dos alimentos.
8. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.
 9. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Municipal, Estadual e Federal com jurisdição na área.
 10. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:47:54 do dia 09/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004972/TEC/LP-0137 e Parecer Técnico PT-10035/2013-0013

Válida até 09/10/2014

Código de controle da licença: 3a128a11873337e0e187e4ba9bfa3062

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.